

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº ___, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

Cumprimentando-os cordialmente, venho pelo presente encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que *“Altera a Lei Municipal nº 1.698/2011, que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal, e dá outras providências”*.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a inclusão de pessoas físicas e empreendedores de pequeno porte no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), garantindo a sua regularização e conformidade com as normas sanitárias e ambientais. A Lei Municipal nº 1.698/2011, ao regulamentar o SIM, não contemplava expressamente a participação de pequenos produtores e empreendedores individuais, o que dificultava a formalização de atividades produtivas e a inserção desses agentes na economia local.

Dessa forma, a presente proposta visa proporcionar condições mais justas e inclusivas, promovendo o desenvolvimento econômico do município e garantindo que a legislação acompanhe as necessidades da sociedade. Assim, contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação deste importante avanço normativo.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquaritinga do Norte/PE, aos 14 de
fevereiro de 2025.

GENIVALDO FERREIRA LINS
PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ___, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 1.698/2011, que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Parágrafo Único do art. 1º da Lei Municipal nº 1.698/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

1º.....

Parágrafo Único. Pessoas Físicas, Cooperativas ou Associações Comunitárias, Empreendimentos de Pequeno Porte, tais como Micro Empresa (ME), Micro Empresa Individual (MEI) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) dependem de vários fatores relacionados à sua regularização de ordem sanitária e ambiental. A formalização de um empreendimento que produzirá alimentos exigirá dos seus idealizadores a constituição de uma série de registros do estabelecimento.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquaritinga do Norte/PE, aos 13 de fevereiro de 2025.

GENIVALDO FERREIRA LINS

PREFEITO